



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338 ^a
Decisão da CEEE	Nº 037/2019	
Referência	Processo nº 1099897/2019	
Interessado	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	
Assunto:	Requerimento Cadastro do Curso de Engenharia da Computação	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO de Cadastramento do CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, requerido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 338^a, apreciando o Processo nº 1099897/2019, que versa acerca de solicitação de cadastramento do CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, com carga horária de 3.735 horas, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, CNPJ 24.098.477/0001-10, estabelecida na Cidade Universitária, s/n - Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB, mantenedora e autarquia federal, criada pela Lei Estadual 1.366/55, para tanto esclarece finalidade, concepção e objetivo do curso. Anexa, além dos formulários de praxe, cópias de Portarias 307 de 25/04/2015 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que reconhece o curso e sua publicação em Diário Oficial, o Projeto Pedagógico e a constituição do corpo docente, e; **considerando** que o processo foi alvo de análise tanto da Assessoria Técnica e, de modo especial em razão da Resolução 1.073 do Confea, também da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional obtendo pareceres favoráveis para aprovação por este Regional; **considerando** que a CEAP, foi de parecer favorável ao deferimento considerando a proposta pedagógica da Instituição, verificando que o curso se propõe a formar Engenheiros em carga horária compatível para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados. Também porque o Plano de Curso e a documentação complementar se encontram em consonância com a legislação vigente, ou seja, a Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC); **considerando** que o título acadêmico de Engenheiro de Computação consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 121-01-00; **considerando** que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; **considerando** que a proposta pedagógica da Instituição para formação de Engenheiros, constata que as cargas horárias de aulas teóricas e práticas são compatíveis com a formação, que as grades curriculares atendem ao exigido pela legislação vigente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições previstas nos termos da Resolução CONFEA Nº 380/1993, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

o desempenho das competências relacionadas no artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional “Engenheiro de Computação”, código 121-01-00 (Resolução CONFEA 473/2002). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona
Coordenador Adjunto da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)